



LEI PROMULGADA Nº 312/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS EM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO: José Ronaldo de Carvalho
Presidente: Justiniano Oliveira França
Assunto: Funcionalismo público
Autor: Pablo Roberto Gonçalves da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 124/2013, de autoria do Edil Pablo Roberto Gonçalves da Silva, e na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei nº 37, de 05 de Abril de 1990, e artigo 25 e inciso V, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirá nas contratações para prestação de serviços ou execução de obras a admissão de adolescentes que já foram submetidos a medidas sócio-educativas e regime de privação de liberdade e daqueles que estejam submetidos a medidas sócio-educativas do meio aberto ou semi liberdade, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações contratadas deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de pelo menos, 1 (um) adolescente por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Será observada como critério para a seleção dos adolescentes a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 4º A empresa se responsabilizará por garantir o pagamento de remuneração pelo trabalho prestado bem como a alimentação e transporte dos adolescentes contratados, e deverá também, garantir o acompanhamento psicológico dos mesmos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil será responsável pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas e pela seleção dos candidatos às vagas, à partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Único - as entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - O CMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O CMDCA, deverá supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na execução do objeto da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 04 de Agosto de 2014.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/06/2015